

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecilia Ribeiro Chequer

EXMO SR. DR. 1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA,
SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GO.

Processo n.º 200803714569

CÓPIA

BRADESCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move interposto por **MARCILEY RODRIGUES DA SILVA**, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, vem à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado em 26/11/2009, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL** anexado as fls. 158/163, aduzindo para tanto os termos que segue:

Em primeiro, é importante estabelecer, que a intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que **A LESÃO SOFRIDA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO**, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.

EM RELAÇÃO AOS DADOS RELEVANTES DO EXAME FÍSICO, os nobres peritos através de inspeção diagnosticaram que a lesão sofrida pelo periciado gerou:

"1) **FRATURA DE ANTEBRAÇO DIREITO**. 2) **LIMITAÇÃO NA FLEXÃO DO PUNHO ESQUERDO**. 3) **DISCRETA ATROFIA DA MÃO DIREITA**. (...)"

(m)